



CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DE FUNDÃO - CPROGER

ACÓRDÃO Nº 002/2023.

PROCESSO: 008327/2022.

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE DEVEDOR FALECIDO.

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGER.

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2023.

DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2023.

RELATOR: GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO.

EMENTA DO ACÓRDÃO 002/2023 – CPROGER

1. A INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO RETROAGE À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA QUANDO A DEMORA NA CITAÇÃO É IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PREVISTO NA SÚMULA Nº 106 DO STJ, SENDO QUE, ANTES DA VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005, SOMENTE A CITAÇÃO VÁLIDA PROVOCAVA O EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 174, I, DO CTN. 2. A EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE DEVEDOR JÁ FALECIDO NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL, AINDA QUE NELA TENHA SIDO PROFERIDO DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO. 3. NAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DE DEVEDOR JÁ FALECIDO É POSSÍVEL O MUNICÍPIO REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (DESISTÊNCIA), PARA, APÓS A RETIFICAÇÃO DA CDA, REPROPOR A AÇÃO EXECUTIVA EM FACE DO CONTRIBUINTE CORRETO OU DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS POR SUCESSÃO *CAUSA MORTIS*, DESDE QUE O CRÉDITO EXEQUENDO NÃO ESTEJA PRESCRITO, NÃO INFLUENCIANDO, NA SUA CONTAGEM, O TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO EXTINTO POR DESISTÊNCIA. 4. SE O CONTRIBUINTE-DEVEDOR FALECE APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, MAS ANTES DA CITAÇÃO, O DESPACHO QUE ORDENÁ-LA INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PODERÁ SER REQUERIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM VISTAS A NOVA PROPOSITURA EM FACE DO ESPÓLIO E SEU REPRESENTANTE, SENDO QUE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL SERÁ REINICIADA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXTINTIVA. 5. NAS EXECUÇÕES FISCAIS EXTINTAS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PORQUE PROPOSTAS EM FACE DE DEVEDOR FALECIDO, RELATIVA A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CUJOS FATOS GERADORES OCORRERAM ANTES DO ÓBITO, A REPROPOSITURA DE NOVA DEMANDA EXECUTIVA FICA CONDICIONADA A RETIFICAÇÃO DA CDA PARA QUE DELA CONSTEM OS DADOS DO ESPÓLIO E DO INVENTARIANTE, NOS TERMOS DO ART. 131, III C/C ART. 134, IV DO CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros do CPROGER, por unanimidade, aprovar as deliberações listadas nos itens 1 a 5 acima, nos termos do Voto do Sr. Conselheiro-Relator, editando-as em forma de 05 enunciados administrativos, afetos ao tema de execução fiscal, nos seguintes termos:





ENUNCIADOS CPROGER - EXECUÇÃO FISCAL

ENUNCIADO CPROGER FUNDÃO/ES Nº 001/2023 - A interrupção do prazo prescricional pelo despacho que ordena a citação retroage à data da propositura da ação executiva quando a demora na citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, conforme previsto na súmula nº 106 do STJ, sendo que, antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação válida provocava o efeito interruptivo da prescrição, nos termos do art. 174, I, do CTN.

ENUNCIADO CPROGER FUNDÃO/ES Nº 002/2023 - A execução fiscal ajuizada em face de devedor já falecido NÃO tem o condão de interromper o prazo prescricional, ainda que nela tenha sido proferido despacho ordenando a citação.

ENUNCIADO CPROGER FUNDÃO/ES Nº 003/2023 Nas execuções fiscais ajuizadas em face de devedor já falecido é possível o Município requerer a extinção do processo sem resolução de mérito (desistência), para, após a retificação da CDA, repropor a ação executiva em face do contribuinte correto ou dos responsáveis tributários por sucessão *causa mortis*, desde que o crédito exequendo não esteja prescrito, não influenciando, na sua contagem, o tempo de duração do processo extinto por desistência.

ENUNCIADO CPROGER FUNDÃO/ES Nº 004/2023 – Se o contribuinte-devedor falecer após o ajuizamento da execução fiscal, mas antes da citação, o despacho que ordená-la interrompe a prescrição, razão pela qual poderá ser requerida a extinção do processo sem resolução do mérito, com vistas a nova propositura em face do espólio e seu representante, sendo que a contagem do prazo prescricional será reiniciada somente após o trânsito em julgado da decisão extintiva.

ENUNCIADO CPROGER FUNDÃO/ES Nº 005/2023 – Nas execuções fiscais extintas sem resolução de mérito porque propostas em face de devedor falecido, relativa a créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram antes do óbito, a repropositura de nova demanda executiva fica condicionada a retificação da CDA para que dela constem os dados do espólio e do inventariante, nos termos do art. 131, III c/c art. 134, IV do CTN.

Fundão/ES, 27 de maio de 2023.


GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Conselheiro-Relator


GLEIDSON DEMUNER PATUZZO
Conselheiro-membro


ANDREZA MARTINS BOONE
Conselheira-membro


JERONYMO COMÉRIO NETO
Conselheiro-membro